



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**ATA Nº 008/2024**

**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 20/05/2024**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, as dezessete horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** senhores Julio Armando Canido Mendez, Marino Kutianski e Jorge Ferreira de Almeida, e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE** senhores Élcio Wszolek, João Devarci Prestes e Ismael Cesar Padilha. Fizeram-se presentes ainda o vereador, Edmundo Vier, o assessor do presidente Bruno Gonçalves da Silva, o Presidente desta casa, Laurici José de Oliveira, procuradora jurídica Dra. Vanessa Queiroz e a assessora das Comissões Permanentes Terezinha Martins. Foi apreciado o **Projeto de Lei Nº009/2024, o qual “Dispõe sobre autorização para firmar convênios com outros entes da Federação e com associações sem fins lucrativos para atender a interesses excepcionais decorrentes de calamidades públicas”**. A procuradora relatou que o PL estava sendo implementando em vários municípios, autorizando firmar convênios com outros entes federativos e associações sem fins lucrativos para adoção de medidas urgentes decorrentes de calamidades pública. Explanou que a proposta estava sendo enviada em meio a situação de calamidade enfrentada por diversos municípios do Rio Grande do Sul, remeteu ao parecer jurídico pela legalidade. O vereador Élcio complementou dizendo ser um projeto de iniciativa estadual, comentou que parecia que o Estado não possuía a Lei. A COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE concordaram com a proposta e entenderam pela legalidade, oportunidade e conveniência e encaminharam o PL para votação em plenário. Após foi apresentado o **PROJETO DE LEI Nº 003/2024 – LEGISLATIVO- “AUTORIZA o Poder Executivo municipal a custear transporte rodoviário a estudantes**



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

---

**universitários de Inácio Martins e dá outras providências**". A procuradora relatou que já havia conversado com o vereador Jorge proponente do projeto sobre o mesmo, explicou que como era um PL autorizativo e como tal havia opinado pela sua inconstitucionalidade. Isso porque, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, o mesmo não criaria uma obrigação, pois que não poderia criar obrigação a um outro Poder, mas apenas criava uma autorização ao Executivo, o que estaria vedado pela lei, remetendo ao parecer que anexou ao processo. O vereador Jorge pediu que as Comissões analisassem, introduziu que o mesmo se fazia quase um projeto regulamentador de uma lei que já vinha se constituído no Município, acrescentou que o mesmo estava regulamentando para que fosse feito da forma correta, discorreu que conseguia buscar através da Lei, apontou, uma Lei Federal, nº12.816/2013, a qual oferecia o direito aos universitários o transporte gratuito. A procuradora comentou sobre a Lei Municipal autorizativa sim e também sobre a Lei Federal que permitia essa possibilidade de se atender os universitários, dentro de certas condições. O vereador Élcio perguntou se tinha sentido uma Lei autorizando, transcreveu que, quando o Executivo mandava um Projeto de Lei, o Legislativo votava autorizando aplicar a mesma, bem como, indagou que o Legislativo criar um projeto de Lei autorizando, se teria algum sentido, entendendo que não. A procuradora falou que por isso o parecer jurídico seria pela inconstitucionalidade, pois o entendimento hoje era de que quando autorizava, e o outro não queria fazer, a autorização "perdia o sentido", ou seja, o autorizado "fazia se quisesse", frisou, que houve leis assim que foram aprovadas e sancionadas, mas que a inconstitucionalidade estaria presente. O vereador Júlio perguntou se o Executivo fazia "se quisesse", e se depois de aprovada no Legislativo não era "obrigado a cumprir". A procuradora disse que o Executivo podia mesmo sancionar e mesmo assim não executar, pois estava autorizado e se uma hora quisesse, tinha a autorização. O vereador Jorge ressaltou que se almejassem



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

---

buscar o recurso Federal, tinha através do MEC, buscaria e executaria. O vereador Ismael perguntou se com essa Lei conseguia um recurso Federal específico. A procuradora disse entender que independeria de tal lei. O vereador Ismael disse que da forma como o transporte vinha sendo realizado não era especificamente para tal finalidade as verbas recebidas. O vereador Jorge disse que estava irregular. A procuradora falou que não sabia dizer se bastaria essa Lei para a captação de recurso, pois teria que ver a situação do Estado do Paraná para fornecimento de valores, dizendo que poderiam estudar a situação. O vereador Ismael discorreu que se desse respaldo seria interessante, mas entendeu ser necessário ir buscar maiores informações sobre o tema. O vereador Júlio conclui que daria segurança até para o prefeito. O vereador Ismael complementou que até para próprio Deputado recomendar por base na Lei poderia ser adequado. A procuradora falou que o vício não se fazia na Lei em si, mas sim haveria vício de iniciativa. O vereador Élcio completou que não geraria responsabilidade para o Executivo sancionando, nem obrigatoriedade. O vereador Ismael falou que se respaldasse para conseguir recurso destinado seria bom, mas que precisavam estudar. O vereador Jorge falou que a Lei regularizava o transporte, portanto fazia se quisesse da forma regular, distinguiu havendo pareceres e o Paraná podia fazer, oferecendo o direito. O vereador Jorge, respondeu que havia estudado o modelo de lei semelhantes de vários municípios e as câmaras de vereadores faziam dessa forma, que inclusive o município de Guamiranga havia uma Lei parecida. O vereador Júlio perguntou se a COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO teriam que votar, a procuradora falou que sim. O vereador Marino falou que de sua parte seguia com projeto, pois o mesmo estava somente autorizando, entendendo pela legalidade. O vereador Júlio disse que acompanhava o vereador Marino. O vereador Élcio explicitou que seu entendimento estava sendo outro, percebia que a partir do momento que o Legislativo autorizava o Executivo, gerava obrigatoriedade ao prefeito,



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

entretanto o que acontecia, o Legislativo criava uma responsabilidade envolvendo orçamento, então a perspectiva tornava diferente, ressaltou que se de fato tinha só essa autorização e contribuiria de alguma forma, mudava a perspectiva, portanto, gostaria de buscar essa informação. O vereador Ismael disse que hoje existia de fato uma regulamentação, simplificou que de repente tinha um deputado que desejasse ajudar nisso, decorreria especificamente para isso. O vereador Jorge citou novamente que tinha uma Lei Federal que permitia o município executar. O vereador Marino falou que achava que no Estado não tinha. O vereador Jorge ratificou que o TSE permitia. O vereador Marino falou que por isso não vinha direto. O vereador Marino respondeu que continuaria da mesma forma, não mudaria nada. Desta forma, a COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, votaram favorável ao projeto. A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, resolveu permanecer com o PL para maiores estudos, indo atrás de informações sobre o mesmo. Na sequência a Procuradora pediu a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE que marcassem a audiência pública para discussão da LDO, a qual, então **ficou agendada para dia 10 de junho as 16:00 horas no plenário desta casa.** Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente parecer em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões e os demais vereadores presentes nesta reunião.

**COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Julio Armando Canido Mendez

Marino Kutianski

Jorge Ferreira de Almeida -



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Élcio Wszolek Élcio Wszolek

João Devarci Prestes - João Devarci Prestes

Ismael Cesar Padilha - Ismael Cesar Padilha

**DEMAIS VEREADORES PRESENTES NA REUNIÃO**

Gilberto Bello da Silva Atestado médico

Jorge Ferreira de Almeida Jorge Ferreira de Almeida